

CÂMARA MUNICIPAL
DE
INDIANÓPOLIS

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas submete a apreciação do Plenário, para o 2º turno de discussão e votação, a seguinte redação do

PROJETO DE LEI Nº 229/92

APROVA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1993 A 1995

VA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Pluriannual de Investimentos, elaborado em conformidade com os termos da legislação vigente, compreendendo os exercícios de 1993 a 1995, conforme anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período de 1993 a 1995, deverão ser ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 23 de novembro de 1992.

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
Prefeito Municipal

Aprovado em 23/11/92

2/5/93

Presidente da Câmara

URIAS JOSE ALVES DA SILVA
Contador

CÂMARA MUNICIPAL
DE
INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas submete à apreciação do Plenário, para discussão e votação, a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 229/92

APROVA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1993 A

O Povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Pluriannual de Investimentos, elaborado nos termos da legislação vigente, compreendendo os exercícios de 1993 a 1995; conforme anexo que faz parte grante desta Lei.

Art. 2º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
Prefeito Municipal

URIAS JOSÉ ALVES DA SILVA
Contador

Aprovado em 30/11/92

por unanimidade


Presidente da Câmara